



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025.	4
Decreto Nº 15/2025.....	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. **I** - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. **II** -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

- a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, do inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e artigo 52, inciso II e XII, da Lei Orgânica do Município: e

CONSIDERANDO o altíssimo grau de inadimplência do Município de Santa Luzia - MA, especialmente com fornecedores e prestadores de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações da Prefeitura Municipal, face ao crescimento desproporcional das despesas com fornecedores e prestadores de serviços do Município de Santa Luzia/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal, com fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a interrupção total da prestação de serviços públicos afetará, toda a população do Município e a necessidade de definição de medidas concretas para atenuar a calamidade financeira ora enfrentada;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar: publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medidas voltadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal das contas da municipalidade;

CONSIDERANDO a expressiva perda da capacidade do Município em manter os serviços públicos, demonstrado pelo crescimento das despesas com pessoal em relação ao custeio dos serviços públicos, o que trouxe ao poder público a atual incapacidade de sustentar, minimamente, a prestação de serviços de qualidade ao cidadão;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa e a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO a crise econômica financeira que assola o Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO que essa notória e aguda crise vem dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação, serviço social, dentre outros;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia/MA pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de regularização das finanças da municipalidade.

Art. 2º - Ficam temporariamente suspensos, a partir da data de publicação do presente decreto, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores, excetuando os de serviços essenciais, uma vez comprovada a prestação deste serviço ou a entrega do objeto com a devida apresentação da documentação competente.

§ 1º - Ficam suspensos todos os benefícios fiscais que não possuam prazo de vigência expressamente estabelecido em norma legal ou contratual.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, os beneficiários de incentivos fiscais deverão apresentar à autoridade competente os termos e documentos comprobatórios que atestem a existência de prazo de vigência específico dos referidos benefícios, sob pena de continuidade da suspensão.

Art. 3º - Fica determinada a revisão e auditoria dos atos normativos e contratuais que concederam benefícios fiscais, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, sob a supervisão da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças, avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal, independentemente do ordenador de despesas e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, devendo ao final do mencionado prazo:

I - Apresentar proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores, que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - No mesmo prazo, emitirá relatório informando se poderá ser retomado ou não os pagamentos dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 5º - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - Contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

II - Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;

IV - Examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;

V - Os aluguéis de imóveis serão revistos objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

VI - Rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

Art. 6º - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal

Art. 7º - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada, no todo ou em parte, mediante a regularização dos atos concessivos de benefícios fiscais e a comprovação do cumprimento das exigências legais.

Art. 8º - O Chefe do Executivo dará ciência à Câmara Municipal sobre o presente Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a competência para assinatura de portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos, bem como contratos administrativos de servidores temporários e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e centralizar os atos administrativos relacionados à nomeação, exoneração e contratação de servidores públicos municipais, promovendo maior controle, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a assinatura de portarias é ato administrativo vinculado à chefia do Poder Executivo e representa decisão política e administrativa de grande relevância;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a competência para a assinatura de portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos municipais e a celebração de contratos administrativos para admissão de servidores temporários, no âmbito da Administração Direta e Indireta, é de caráter exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 2º Nenhuma outra autoridade ou servidor público municipal, ainda que investido em cargo de chefia, direção ou coordenação, poderá assinar ou emitir portarias que tratem de nomeação, exoneração, bem como celebrar contratos administrativos de servidores temporários ou qualquer ato que implique alterações no quadro de pessoal do Município, salvo por delegação expressa e formal do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Decreto Nº 15/2025

Santa

Luzia (MA), 15 de janeiro de 2025.

INSTITUI NORMAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Juventude, Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia, MA;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO que o cadastramento de pessoal é o meio eficiente para se conhecer o perfil funcional e atualizado do servidor público para melhor traçar as políticas de valorização e capacitação dos seus servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores efetivos e ativos, inativos e pensionistas do extinto Instituto de Assistência e Previdência Social (IAPS), do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, MA, para um Recadastramento Geral Extraordinário, a ser realizado no período de 21 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º - Os servidores deverão comparecer, presencialmente, ao Posto de Recadastramento de que trata o *caput* deste artigo, na Unidade de Atendimento no Auditório da SEMED, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Nagib Haickel, Centro, Santa Luzia, MA, onde será entregue e preenchido o Formulário de Recadastramento disponibilizado pelos responsáveis na Unidade de Atendimento;

§ 2º - O Recadastramento obedecerá ao cronograma de atendimento estabelecido no Anexo I do Edital nº 001/2025;

§ 3º - O (a) servidor(a) deverá comparecer munido dos documentos necessários, conforme previsto no Edital nº 001/2025;

§ 4º - O (a) servidor(a) que não comparecer ao recadastramento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, terá o pagamento de seu vencimento suspenso até a regularização de sua situação cadastral;

Art. 2º - As demais normas serão estabelecidas no Edital nº 001/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA, MA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, MA, 15 de janeiro de 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL Nº 001/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e informatização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de

Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Juventude, Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, agilizar, auditar e implantar processos e medidas administrativas, visando maior controle, transparência e eficiência das Secretarias Municipais de Santa Luzia e com a finalidade de buscar a melhoria de qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais regramentos legais pertinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o cadastramento dos servidores públicos municipais efetivos vinculados às Secretarias de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Juventude, Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia, MA;

Art. 2º- O Recadastramento tem **CARÁTER OBRIGATÓRIO** e será feito por meio da presença do(a) servidor(a) na Unidade de Atendimento, no Auditório da SEMED, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Nagib Haickel, Centro, Santa Luzia, MA, onde será entregue e preenchido o Formulário de Recadastramento disponibilizado pelos responsáveis na unidade de atendimento.

Art. 3º- O(a) servidor(a) deverá entregar **cópias coloridas, autenticadas e acompanhadas do documento original para atesto do servidor da Unidade de Atendimento:** Carteira de Identidade (RG); CPF; Título de Eleitor; Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; Averbação de Separação Judicial ou Divórcio; Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para motoristas); Portaria de Nomeação; Termo de Posse; última Portaria de Lotação; Comprovante de Escolaridade; Comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão; Carteira de Registro Profissional; Certidão de Reservista, para servidores do sexo masculino; Carteira de Trabalho; Decreto de Estabilidade; PIS/PASEP; Decreto de Reincorporação; Comprovante de Residência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



atualizado dos últimos dois meses (se não for o titular, apresentar declaração, conforme modelo no Anexo III); Declaração de Não Acúmulo de Cargos (modelo no Anexo IV) e Comprovante Bancário da conta em que recebe proventos.

§ 1º- Servidores com mais de uma matrícula deverão apresentar Portaria de Nomeação, Termo de Posse e última Portaria de Lotação de todos os vínculos.

§ 2º- O(a) servidor(a) com formação de nível superior deverá apresentar, além dos documentos listados no *caput* deste artigo, cópia de diploma, certificados de especialização e aperfeiçoamento profissional, pós-graduação *scripto e lato sensu*, registro em conselhos de classe, conforme sua área de atuação no quadro de servidores públicos municipais.

§ 3º- Para os servidores com dependentes, será necessário:

I - Menores de até 21 (vinte e um) anos apresentar, se filhos, Certidão de Nascimento, RG e CPF; se irmão, não emancipado ou inválido, apresentar Certidão de Nascimento, RG, CPF e Comprovação de Dependência Econômica (Ex.: Imposto de Renda do servidor, constando o dependente, Tutela ou Guarda Judicial);
II - Se cônjuge, apresentar Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

III - Se pais, apresentar Certidão de Nascimento, RG, CPF e Comprovação de Dependência Econômica.

§ 4º - **Não será realizado** o cadastramento do(a) servidor(a) que apresentar documentação incompleta no ato de seu atendimento.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cadastramento se estende para todos os servidores que estiverem em gozo de Férias, Licença Prêmio, Licença sem Remuneração, Licença Médica, a Serviço Militar, cedidos para outros órgãos e aposentados pelo extinto IAPS, com suas respectivas portarias.

Art. 5º - O prazo para o cadastramento **inicia-se no dia 21/01/2025 e encerra-se no dia 31/01/2025**, nos horários de 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme Cronograma de Atendimento no Anexo I.

Parágrafo Único – Para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, consta do Anexo II a relação para identificação das unidades educacionais que integram os Polos de sua respectiva lotação, com data específica de cadastramento, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 6º- O(a) servidor(a) público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido, quando devidamente regularizado o cadastramento pelo(a) servidor(a) público municipal.

§ 2º- O(a) servidor(a) público municipal que, em razão de moléstia grave, ou outro motivo estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento que trata este Edital, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração ou à respectiva Secretaria Municipal em que é lotado (a), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cadastramento (07/02/2025), a respectiva justificativa e documentação comprobatória da ausência.

Art. 7º- O(a) servidor(a) público municipal responderá civil, penal e administrativamente, por informações falsas ou incorretas que prestar no ato de cadastramento.

Art. 8º- Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Este Edital estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
MA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia, MA, 15 de janeiro de 2025.

Juscelino Da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 15/01/2025 18:34:06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

